

PARECER/2020-PROGEM.

REQUISITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

REFERÊNCIA: PROCESSO LICITATÓRIO Nº 2.902/2020-PMM – PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 017/2020-CPL/PMM.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPROGRAFIA E ENCADERNAÇÃO DE DOCUMENTOS.

Cuida-se de análise do Processo Licitatório nº 2.902/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 017/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos.

Acompanhou o feito o Memorando n° 297/2020/GAB/SMS; Solicitação de Despesa; Termo de Autorização; Declaração de Adequação Orçamentária; Justificativa da Aquisição; Justificativa-Consonância com Planejamento Estratégico; Justificativa-Adoção da Modalidade Pregão Presencial; Justificativa para formação de grupo; Justificativa para não aplicação de cotas; Justificativa SRP; Relatório de cotação; Planilha Média; Cópia do extrato da dotação; Termos de Compromisso e Responsabilidade; Termo de Referência; Estudo Técnicos Preliminares; Portaria n° 304/2019-GP; Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017; Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017; Parecer Orçamentário; Portaria n° 1841/2019-GP; Relatório de Comprovante de Encaminhamento; Despacho CPL; Certidão CPL; Minutas do Edital e Contrato e anexos.

É o relatório. Passo ao parecer.

Preliminarmente, ressaltamos que o presente Parecer é feito sob o prisma estritamente jurídico, não adentrando, portanto, na análise da conveniência e oportunidade dos atos praticados no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde, nem em aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa. Em relação a estes partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

A contratação foi autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde, em decorrência da autonomia administrativa e financeira conferida pela Lei Municipal nº 17.761, de 20 de janeiro de 2017 e Lei n° 17.767, de 14 de março de 2017 anexadas ao feito.



A administração indica que os recursos necessários para custear a despesa são originários do ERÁRIO MUNICIPAL, alocados sob as rubricas constante ao Parecer Orçamentário nº 0112/2020/SEPLAN (pag. 73).

A modalidade de Licitação denominada Pregão está devidamente disciplinada na Lei nº 10.520/2002. Referida modalidade é destinada à aquisição de bens e serviços considerados comuns, independentemente do valor do contrato, sendo menos complexa e mais célere.

Se encontra nos autos a justificativa para adoção da modalidade pregão presencial, onde a SEVOP justifica face ao objeto estar revestido de características especiais, e que há a necessidade da contratada ter sede preferencialmente na cidade de Marabá, Pará, visando garantir a execução do contrato sem riscos de continuidade, bem como facilitar a fiscalização, e que busca ainda, estimular a economia da cidade, com utilização de mão-de-obra local. Que em contratações anteriores já experimentadas pela administração municipal, em que foi realizada através de pregão eletrônico, muitas das vezes os contratos foram abandonados sem a sua inteira execução, visto que as empresas em questão, devido a facilidade de participação mesmo à distância saíram-se vencedoras, mas quando da execução, devido à distância com o município a execução ficava inviabilizada, prejudicando as obrigações do município para com a população.

Quanto ao Sistema de Registro de Preços – SRP, previsto no Decreto nº 7.892/2013, consiste em um procedimento a ser utilizado quando a Administração não puder precisar, antecipadamente, as quantidades de contratações de serviços e a aquisição de bens após a conclusão do certame, o que é o caso dos autos.

Ainda, sobre o Sistema de Registro de Preço, cumpre destacar que houve alteração no Decreto acima mencionado, por meio do Decreto n° 9.488 de 30 de agosto de 2018, como também atualização por meio do Decreto Municipal n° 44/2018, observância já adequada nos autos.

A minuta do edital descreve o objeto, a forma de abertura do procedimento e o critério de julgamento (MENOR PREÇO POR LOTE); as condições de participação na licitação; o momento cabível para a impugnação e pedidos de esclarecimentos por parte dos licitantes; a apresentação da proposta; os documentos necessários à habilitação (jurídica, fiscal e trabalhista); o recebimento das propostas e apresentações de lances e julgamento; descreve os prazos, as condições, o local de



entrega; a origem dos recursos; a vigência nos termos do art. 57, da Lei nº 8.666/93; as penalidades cabíveis, tudo de acordo com art. 40 da Lei de Licitações nº 8.666/93.

A minuta do contrato elenca o objeto; o prazo da vigência; a forma e o local de entrega; a origem dos recursos; fiscalização do objeto da contratação; preço e o pagamento; as sanções a serem aplicáveis quando for o caso; os direitos e responsabilidades das partes; as obrigações sociais, comerciais e fiscais; as causas de rescisão e a eleição do foro; a vinculação ao edital, tudo em conformidade com art. 55 da Lei de Licitações.

A minuta da ata de registro de preços contém o prazo de validade; informa que não há obrigatoriedade, por parte da Administração, em contratar; registra que após celebrado o contrato, não caberá à contratada desistência do fornecimento do objeto contratado; indica o servidor que representará, órgão gerenciador; e, prevê sua utilização por órgão ou entidade da Administração, que não tenha participado do certame licitatório, mediante prévia consulta e expressa autorização do Gerente da Ata, tudo de acordo com o previsto no Decreto nº 7.892/2013 e Decreto Municipal nº 44/2018.

Assim, cumpridas todas as exigências legais da fase interna, inicia-se a fase externa do certame, com a convocação dos interessados por meio de publicação de aviso no Diário Oficial do Estado, Portal do TCM, Portal da Transparência, Jornal de grande circulação com indicação do local, dia e hora para a obtenção da íntegra do respectivo edital.

Ante o exposto, **OPINO** de forma **FAVORÁVEL** ao prosseguimento do Processo Licitatório nº 2.902/2020-PMM, Pregão Presencial (SRP) nº 017/2020-CPL/PMM, que tem por objeto registro de preços para contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de reprografia e encadernação de documentos.

É o parecer.

Marabá, 21 de fevereiro de 2020.

Absolon Mateus de Sousa Santos Procurador Geral do Município Portaria nº 002/2017-GP